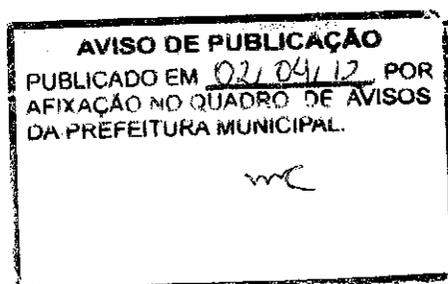




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 392 DE 02 DE ABRIL DE 2012



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PROPÕS À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de São José da Barra.

§ 1º O presidente será eleito na primeira reunião do COMTUR, após indicação das Entidades e Associações.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito.

§ 3º As Entidades de iniciativa privada ou órgãos públicos indicarão os seus representantes, titular e suplente.

§ 4º Os representantes do Poder Público municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 5º Na ausência de Entidade representativa poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído pelos seguintes membros, a saber:

- 1 (um) representante do Setor de Esporte e Turismo;
- 1 (um) representante do Setor de Educação e Cultura;
- 1 (um) representante do Setor de Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- 2 (dois) representantes do Comércio local, indicados pela entidade competente;
- 1 (um) representante dos Produtores Rurais;
- 1 (um) membro profissional liberal;
- 1 (um) representante de associações legalmente constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

§ 1º Todos os representantes indicarão os suplentes respectivos.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reeleitos para o mandato seguinte.

§ 3º Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de turismo;
- b) Formular as diretrizes básicas que deverão ser inseridas ou contempladas no Plano Diretor de Turismo do Município;
- c) Propor os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- e) Programar e executar amplos debates abertos sobre temas de interesse turístico para a cidade e região;
- f) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- g) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo em seus diversos segmentos;
- h) Propor programas e projetos no segmento do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;
- i) Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada a implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- j) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;
- l) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento no município emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

- m) Manter uma colaboração recíproca de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes;
- n) Formar Grupos de Trabalhos para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos;
- o) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- p) Sugerir a celebração de convênios com outros órgãos públicos ou privados, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;
- q) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município, congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a política Municipal de Turismo;
- r) Colaborar na elaboração e aprovar os Calendários Turístico e Esportivo do Município;
- s) Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- t) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- u) Elaborar e cumprir na íntegra o Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Indicar o Secretário titular e o suplente;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o seu voto para desempate;
- i) Convocar reuniões na forma do Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias, de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 8º As convocações para reuniões extraordinárias ou especiais, deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 9º Para aprovação do Regimento Interno ou Alteração, serão necessários os votos de dois terços de seus membros.

Art. 10. O suplente terá direito a voz quando da presença do titular, e, a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11. Perderá a representação, o órgão, entidade ou membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 12. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público.

Art. 13. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados à sessão do Conselho outros convidados especiais, desde que aprovados pelos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

Art. 14. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços dos membros ativos.

Art. 15. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como dará suporte em recursos humanos e materiais necessários para o bom desempenho das mesmas.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência "*ad referendum*" do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 02 de abril de 2012.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal